



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1315/2022

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Processo nº 5084712-91.2022.4.02.5101,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia torácica (oncologia)** e ao **tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica da Família Zilda Arns AP 31 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 8), emitido em 27 de outubro de 2022, pelo médico da família e comunidade , a Autora, de 73 anos de idade, apresenta diagnóstico de **neoplasia maligna de pleura, confirmada por biopsia pleural**, fazendo derrame pleural grande, recorrente, que leva à **dispneia importante** da Autora em repouso, com necessidade de mais uma **toracocentese de alívio para melhora sintomática**. Está aguardando **consulta para oncologia** via SER há mais de 01 mês (sob o código de solicitação 4045006), **sem previsão de marcação**, necessitando, **com máxima urgência do tratamento oncológico** da neoplasia maligna, sob **risco de complicação com derrame pleural grave**, com **insuficiência respiratória que pode levar a óbito**. Código da Classificação Internacional de Doenças citado (CID-10): **C38.4 - Neoplasia maligna da pleura**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o



ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **câncer de pulmão** é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil (sem contar o câncer de pele não melanoma). É o primeiro em todo o mundo desde 1985, tanto em incidência quanto em mortalidade. Cerca de 13% de todos os casos novos de câncer são de pulmão. A última estimativa mundial apontou incidência de 1,82 milhão de casos novos de câncer de pulmão para o ano de 2012, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres. O tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são importantes fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pulmão. Em cerca de 85% dos casos diagnosticados, o câncer de pulmão está associado ao consumo de derivados de tabaco. No Brasil, foi responsável por 26.498, sendo 15.514 homens e 10.978 mulheres (2015, Atlas de Mortalidade por Câncer - INCA). A taxa de sobrevida relativa em cinco anos para câncer de pulmão é de 18% (15% para homens e 21% para mulheres). Apenas 16% dos cânceres são diagnosticados em estágio inicial (câncer localizado), para o qual a taxa de sobrevida de cinco anos é de 56%².

3. **Derrame pleural** é a presença de líquido na cavidade pleural resultante de transudação excessiva ou exsudação das superfícies pleurais. Constitui um sinal de doença e não um diagnóstico por si só³.

4. O **derrame pleural neoplásico** é uma complicação frequente nos pacientes portadores de tumores avançados. A presença de células malignas no líquido pleural ou na biópsia da pleura é indicativa de disseminação da doença primária, com consequente redução da expectativa de vida. O diagnóstico e tratamento precoce do derrame pleural maligno são fundamentais para promover uma melhor qualidade de vida aos pacientes portadores de câncer avançado⁴.

5. **Dispneia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos saudáveis, em condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular⁵.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

2. A **cirurgia torácica** abrange todas as patologias cirúrgicas que se encontram dentro da cavidade do tórax, incluindo pulmões, parede torácica, mediastino, traqueia, pleura

¹ Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Tipo de Câncer – Câncer de Pulmão. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em ciências da saúde. Derrame Pleural. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.528.652>. Acesso em: 17 nov. 2022.

⁴ TEIXEIRA, L.R. Derrame pleural neoplásico. J. bras. Pneumol. 32 (suppl 4). Ago. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/R7HFmMPqNkH8xsqZPQgMkQQ/?lang=pt>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

⁵ MARTINEZ, J. A. B.; FILHO A. I. P. J. T. Dispneia. Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: Semiologia 37: 199-207, jul./dez. 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4872006/mod_resource/content/1/DISPNEIA.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

⁶ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e esôfago. Dessa forma, doenças tumorais, sejam elas benignas ou malignas, são da competência dessa especialidade quando uma intervenção cirúrgica se fizer necessária⁷.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 8) também tenha sido pleiteado o atendimento **ambatório de 1ª vez - cirurgia torácica (oncologia)**, em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 8) não foi esclarecida a subespecialidade da oncologia, necessária ao manejo da patologia da Autora. Apenas foi realizado encaminhamento à especialidade de **oncologia**. Portanto, este Núcleo dissertará apenas acerca do item prescrito pelo **profissional médico** devidamente habilitado – **consulta em oncologia**.

2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oncologia** e o **tratamento oncológico estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 8).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

4. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a modalidade de tratamento oncológico mais adequada ao seu caso**.

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de

⁷ Oncologia Cirúrgica Integrada. Serviços. Cirurgia Torácica e Broncoscopia. Disponível em: <<http://www.oci-se.com.br/servicos/cirurgia-toracica-e-broncoscopia/>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).

8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

9. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**¹⁰, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** e verificou que ela foi inserida em **08 de setembro de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez – cirurgia torácica (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

- em 08 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou** a solicitação, sob a justificativa de “ ... *anexar encaminhamento médico e laudo da TC de tórax. ...*”;
- em 08 de setembro de 2022: a solicitante – Clínica da Família Zilda Arns **respondeu** a central REUNI-RJ e justificou “ ... *Anexado. ...*”;
- em 12 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou** a solicitação, sob a justificativa de “ ... *anexar laudo da TC em pdf ou foto. ...*”;
- em 13 de setembro de 2022: a solicitante – Clínica da Família Zilda Arns **respondeu** a central REUNI-RJ e justificou “ ... *Anexado laudo da Tc de tórax. Encaminhamento médico carimbado precisou ser retirado do anexo para colocar essa imagem, mas é a mesma descrição da solicitação. ...*”;
- em 14 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou novamente** a solicitação, sob a justificativa de “... *anexar encaminhamento médico, o histopatológico e a imunohistoquímica. TC sem lesão pulmonar, exceto pelo DP. ...*”.
- em 16 de setembro de 2022: a solicitante – Clínica da Família Zilda Arns **respondeu** a central REUNI-RJ e justificou “ ... *Reanexado o pedido*”.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

médico, TC precisou ser retirada pois SER só aceita 2 anexos. O outro arquivo ser therezinha.odt já está anexado com todos os laudos de histopatológico e imunohistoquímica... ”;

- em 19 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou novamente** a solicitação, sob a justificativa de “... *excluir primeiro anexo pq abre word em branco apenas. Não consigo visualizar o histopatológico, imuhistoquímica e TC. ...*”.
- em 21 de setembro de 2022: a solicitante – Clínica da Família Zilda Arns **respondeu** a central REUNI-RJ e justificou “ ... *Excluo arquivo com erro e anexo novo documento em PDF com laudo de histopatológico e imunohistoquímica. ...*”;
- em 21 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ colocou a Autora novamente **em fila**, sob a justificativa de “... *Risco reclassificado pelo Regulador. ...*”. (ANEXO III)

11. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

12. Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada, no caso em tela. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

13. Ressalta-se que em documento médico acostado em (Evento 1, Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 8) foi solicitado urgência para o início do tratamento oncológico da Autora e risco de complicação...que pode levar a óbito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento pode influenciar no prognóstico em questão.

14. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação

Data Final Solicitação 17/11/2022

Data Inicial Agendamento

Data Final Agendamento

Paciente THEREZINHA DA SILVA MATTOS

Situação

SMS/Unidade Solicitante

Tipo de Recurso Selecone...

Recurso TODDS

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		4045006	08/09/2022 11:34:17	THEREZINHA DA SILVA MATTOS	73 anos(s), 7 meses e 16 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CF ZILDA ARNS AP 31	C34 Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ	-	SMS CF ZILDA ARNS AP 31

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
08/09/2022 11:34:17	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	
08/09/2022 13:47:16	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Favor anexar encaminhamento médico e laudo da tc de torax
08/09/2022 19:16:38	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	Anexado
12/09/2022 15:20:17	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Favor anexar laudo da TC em pdf ou foto
13/09/2022 15:55:55	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	Anexado laudo da Tc de torax. Encaminhamento médico carimbado precisou ser retirado do anexo para colocar essa imagem, mas é a mesma descrição da solicitação.
14/09/2022 09:17:40	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Favor re-anexar encaminhamento médico, o histopatológico e a imunohistoquímica. TC sem lesão pulmonar, exceto pelo DP
16/09/2022 09:24:53	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	Reanexado o pedido médico, TC precisou ser retirada pois SER só aceita 2 anexos. O outro arquivo ser Therezinha.odt já está anexado com todos os laudos de histopatológico e imunohistoquímica.
19/09/2022 11:55:39	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Favor excluir primeiro anexo pq abre word em branco apenas. Não consigo visualizar o histopatológico, imunohistoquímica e TC.
21/09/2022 09:40:42	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	Excluiu arquivo com erro e anexo novo documento em PDF com laudo de histopatológico e imunohistoquímica.
21/09/2022 11:32:43	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Risco reclassificado pelo Regulador
03/11/2022 14:45:03	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		hudson pabst	Unidade: SMS CF ZILDA ARNS AP 31	10.42.0.180	Edição da Solicitação
07/11/2022 15:06:47	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		marcel santos de oliveira	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Edição da Solicitação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Nome: Therezinha da Silva Mattos	Prontuario/Registro: RG758503
Data de Nasc. 01/04/49 Sexo: Feminino	Origem: Ambulatorial
Exame: Exame Imunohistoquímico	Data do Exame: 25/08/2022
PassagemLab: 3770301	

Exame Imunohistoquímico
Autorizado por Leonardo Hoehl Carneiro em 02/09/2022.

LAUDOMUNOHISTOQUIMICO

REGISTRO NUMERO I22 - 701A
Estudo imuno-histoquímico (bloco P22 - 5291A)

- CK 7 -POSITIVO
- CK20 -NEGATIVO
- CEA -POSITIVO
- TTF-1 -POSITIVO
- NAPSINAA -POSITIVO
- CD15 -POSITIVO
- EMA -POSITIVO
- HBME-1 -NEGATIVO
- CALRETININA -NGATIVO
- p63 -NEEGATIVO
- GATA3 -NEGATIVO
- PAX8 -NEGATIVO
- CDX2 -NEGATIVO
- CA 19.9 -NEGATIVO
- p53 -POSITIVO EM CERCA DE 50% DAS CÉLULAS

CONCLUSÃO - ADENOCARCINOMA METASTÁTICO, COM IMUNOFENÓTIPO INDICATIVO DE SÍTIO PRIMÁRIO PULMONAR.

Patologista Dr. Leonardo Hoehl Carneiro - CRM: 52 66064 - 7
Digitado por Luiz Claudio Bind em 01 de setembro de 2022.

Reporting Pathologist
Date Reported 01/09/2022